



# REGIMENTO DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS

## ÍNDICE

---

	Pág.
Artigo 1º - Definição	3
Artigo 2º - Composição	3
Artigo 3º - Coordenação do departamento	3
Artigo 4º - Competências do departamento curricular	4
Artigo 5º - Competências do coordenador de departamento	5
Artigo 6º - Funcionamento do departamento	6
Artigo 7º - Disposições Finais	6

## Artigo 1.º

### Definição

1. O presente regimento tem como objetivo regular o funcionamento do departamento curricular de línguas vinculando os professores que o compõem às normas estabelecidas e dando cumprimento ao regulamento interno do agrupamento.
2. O departamento curricular é a estrutura educativa que visa o reforço da articulação curricular na aplicação das aprendizagens essenciais e do perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória.
3. O departamento assegura a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares das turmas e realiza a coordenação pedagógica dos anos de escolaridade.

## Artigo 2.º

### Composição

1. O departamento curricular de línguas integra todos os docentes dos grupos de recrutamento a seguir indicados:

Grupo de Recrutamento	Disciplina
210	Português/Francês – 2.º Ciclo
220	Português/Inglês – 2.º Ciclo
300	Português – 3.º Ciclo
320	Francês – 3.º Ciclo
330	Inglês – 3.º Ciclo
350	Espanhol – 3.º Ciclo
-----	Português Língua Não Materna

## Artigo 3.º

### Coordenação de Departamento

1. O departamento curricular será coordenado por um docente, eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três, propostos pela diretora para o exercício do cargo, de acordo com a legislação em vigor.
2. O mandato do coordenador do departamento acompanha o da diretora, podendo, todavia, cessar a todo o tempo, a pedido do interessado ou por despacho fundamentado da diretora.
3. O coordenador de departamento beneficiará, sempre que possível, para desempenho do cargo, de redução da componente letiva.
4. Em caso de ausência prolongada do coordenador, igual ou superior a dez dias úteis, a diretora

designará um coordenador substituto de entre os membros do departamento.

## Artigo 4.º

### Competências do Departamento Curricular

1. Compete ao departamento curricular, em articulação com o órgão de administração e gestão do agrupamento:
  - a) A gestão articulada do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento curricular em especial nas disciplinas que integram o departamento;
  - b) Reflexão conjunta sobre a prática pedagógica, partilhando a informação, os recursos didáticos, as estratégias e os métodos, no sentido de valorizar as boas práticas e o crescimento profissional;
  - c) Planificação conjunta das atividades letivas e atividades não letivas em que o departamento esteja envolvido no âmbito do projeto educativo e do plano anual de atividades;
  - d) Gerir as atividades dos professores para uma implementação eficaz dos planos curriculares e programas definidos a nível nacional;
  - e) Selecionar materiais de ensino-aprendizagem e avaliação coerentes com as metas e objetivos do agrupamento constantes no projeto educativo e adequados à diversidade de interesses e capacidades dos alunos;
  - f) Propor medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir o abandono escolar;
  - g) Selecionar os manuais escolares que melhor se adaptem às necessidades dos alunos, em especial, a sua adequação ao desenvolvimento psíquico e ao seu nível etário, bem como o grau de profundidade e dificuldade da linguagem utilizada;
  - h) Propor e organizar atividades de enriquecimento e complemento curricular que possibilitem a ocupação educativa dos alunos, segundo os recursos do agrupamento;
  - i) Promover a interdisciplinaridade;
  - j) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei.
2. No âmbito da avaliação das aprendizagens dos alunos, compete ao departamento:
  - a) A definição de critérios gerais e de critérios específicos de avaliação por disciplina e ciclo de escolaridade ajustados à especificidade do agrupamento;
  - b) Garantir o cumprimento das aprendizagens de acordo com o Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória;
  - c) Proceder à aferição de critérios de avaliação dos alunos, garantindo a sua coerência e equidade

- atendendo às orientações emanadas do conselho pedagógico;
- d) Desenvolver métodos específicos de avaliação dos alunos, sem prejuízo da aplicação dos normativos legais sobre a avaliação dos mesmos;
  - e) Garantir a adequada e atempada divulgação e preparação das provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência e posterior avaliação dos resultados;
  - f) Elaborar as matrizes/informação das provas da responsabilidade do agrupamento, submetendo-as à aprovação do conselho pedagógico.
3. No âmbito da formação dos docentes, compete ao departamento:
- a) Propor, ao conselho pedagógico, o plano anual de formação contínua dos docentes do departamento;
  - b) Definir estratégias de apoio aos docentes do departamento em início da atividade docente.
4. No âmbito da organização escolar, compete ao departamento:
- a) Elaborar o plano anual de atividades do departamento em função do projeto educativo, submetendo-o à análise do conselho pedagógico;
  - b) Apresentar propostas de âmbito geral que melhorem o funcionamento do agrupamento;
  - c) Promover o trabalho colaborativo.

### **Artigo 5.º**

#### **Competências do Coordenador de Departamento**

1. Dirigir as reuniões do departamento;
2. Assegurar a representação do departamento no conselho pedagógico;
3. Convocar as reuniões do departamento, definindo a respetiva ordem de trabalhos;
4. Garantir a circulação de informação entre o conselho pedagógico e os docentes do departamento;
5. Articular o trabalho das diferentes áreas disciplinares do departamento;
6. Promover a avaliação sistemática e regular dos resultados da atividade do departamento;
7. Apresentar, os documentos de apoio às funções dos docentes;
8. Orientar e coordenar a ação pedagógica de todos os docentes do seu departamento;
9. Fazer cumprir todas as competências do departamento curricular;
10. Proceder à entrega das atas e relação de faltas nos termos estabelecidos;
11. Intervir na avaliação de desempenho docente, de acordo com o modelo de avaliação vigente.

## Artigo 6.º

### Funcionamento do Departamento

1. O departamento curricular apresenta o seguinte regime de funcionamento:
  - a) As reuniões, quer ordinárias, quer extraordinárias, terão a duração máxima de 2h. Não se tendo esgotado a ordem de trabalhos, os membros avaliarão a necessidade de se prolongar a reunião por mais 30 minutos ou convocar nova reunião;
  - b) As convocatórias para as reuniões serão divulgadas em papel no *placard* da sala de professores e enviadas pelo *email* institucional;
  - c) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo meio mais expedito;
  - d) A designação do secretário da reunião segue a ordem da lista ordenada alfabeticamente dos elementos que constituem o departamento;
  - e) Os membros do departamento curricular são responsáveis, individual e coletivamente, pelas deliberações tomadas;
  - f) Das decisões tomadas em departamento curricular será elaborada uma ata;
  - g) As atas serão apresentadas aos restantes elementos do departamento para retificação e aprovação através da plataforma *Teams*;
  - h) A partilha das atas será efetuada no prazo máximo de 72 horas depois da reunião e aprovadas nas 48 horas seguintes;
  - i) As atas são entregues em suporte de papel nos Serviços Administrativos, nos sete dias subsequentes à reunião;
  - j) O departamento curricular reúne sempre que o respetivo coordenador de departamento considere a efetiva necessidade da sua realização, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por convocatória da diretora.

## Artigo 7.º

### Disposições Finais

1. O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.
2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do regulamento interno do agrupamento e da legislação em vigor.
3. O regimento poderá ser alterado na sua totalidade ou parcialmente se surgir uma lei que o venha modificar.
4. O regimento poderá ser alterado pelo departamento sob proposta de um terço dos seus

membros, ouvido o conselho pedagógico.

Visto e aprovado em reunião de departamento curricular de línguas, em, 17/09/2025.

Ratificado em reunião de conselho pedagógico de, 01/10/2025.